

RESOLUÇÃO N° 001/2014 – CONSEPE
(Referendada pela [Resolução 006/2014 – CONSEPE](#))

Altera a Resolução nº 023/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, que “Normatiza a realização de Concursos Públicos para ingresso na Carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC”.

O Reitor em exercício da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Professor Marcus Tomasi, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 36/2014,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSEPE:

Art. 1º O § 4º do art. 7º da Resolução nº 023/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A prova de títulos não é eliminatória, mas é classificatória no conjunto das notas para cálculo da nota final (NF).”

Art. 2º O art. 11 da Resolução nº 023/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com nova redação, ficando ainda acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 11. As provas serão avaliadas dentro do intervalo de graus entre 0,0 (zero vírgula zero) e 10 (dez) e será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na prova escrita e na prova didática.

Parágrafo Único. A classificação final do candidato considerará a nota final do candidato (NF), conforme definido no art. 9º desta Resolução.”

Art. 3º O art. 12 da Resolução nº 023/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o respectivo parágrafo único:

“Art. 12. Em caso de empate, será classificado o candidato que, em ordem de prioridade:

- a) tiver a maior idade;
- b) obtiver maior nota na prova didática; e
- c) obtiver maior nota na prova escrita.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2014.

Prof. Marcus Tomasi

Reitor em exercício da UDESC